



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.713 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 6.983, de 13 de abril de 1982, e 7.491, de 13 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº 12.086, de 2009).

~~"Art. 36. O pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal é assim distribuído:" (NR)~~

~~"I — Pessoal da Ativa:"~~

~~"a) Oficiais, constituindo os seguintes Quadros:" (NR)~~

~~"1) Oficiais Policiais Militares (QOPM);" (NR)~~

~~"2) Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS);" (NR)~~

~~"3) Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMG);" (NR)~~

~~"4) Oficiais Policiais Militares de Administração (QOPMA);" (NR)~~

~~"5) Oficiais Policiais Militares Especialistas (QOPME);" (NR)~~

~~"6) Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM);" (NR)~~

~~"b) Praças Especiais, compreendendo:" (NR)~~

~~"1) Aspirantes a Oficial; e"~~

~~"2) Alunos Oficiais (Gadetes);" (NR)~~

~~"c) Praças, constituindo os seguintes Quadros:"~~

~~"1) Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC);" (NR)~~

~~"2) Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME);" (NR)~~

~~"II — Pessoal Inativo:"~~

~~"a) da Reserva Remunerada; e" (NR)~~

~~"b) Reformado." (NR)~~

~~"Parágrafo único. (Revogado)"~~

Art. 2º São extintos o Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos (QOPMF) e o Quadro de Praças Policiais Militares Femininos (QPPMF), remanejando-se seus efetivos, respectivamente, para o Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e para o Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC).

Parágrafo único. O remanejamento de que trata este artigo será feito, procedendo-se às necessárias reclassificações das policiais militares femininas, no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) ou no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), estabelecendo-se a precedência e a antigüidade pelo tempo de serviço no Posto ou na Graduação, conforme preceitua a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986.

Art. 3º As vagas previstas nos incisos II (QOPMF) e IX (QPPMF), constantes do art. 1º da Lei nº 9.237, de 22 de dezembro de 1995, são remanejadas, respectivamente, para os incisos I (QOPM) e VIII (QPPMC), daquele mesmo artigo, observando-se os níveis hierárquicos estabelecidos.

Art. 4º O efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar fixar, de acordo com o previsto no *caput*, o percentual ideal para cada concurso, conforme as necessidades da Corporação.

Art. 5º As policiais femininas, pertencentes ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), poderão, no prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, requerer ao Comandante-Geral da Polícia Militar sua transferência para o Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas (QPPME).

Parágrafo único. Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar fixar os critérios e estabelecer os requisitos a serem exigidos para cada especialidade, em consonância com a disponibilidade de vagas e as necessidades da Corporação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.11.1998